



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
 CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
 E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ministrar aulas e atividades de classe, observando o plano de trabalho;
- elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação;
- estabelecer tarefas individuais e em grupo;
- selecionar e/ou confeccionar o material didático, a ser utilizado no ensino;
- registrar no diário de classe ou equivalente às notas e as frequências dos alunos, bem como as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas;
- participar de curso de atualização e/ou aperfeiçoamento em sua área de atuação;
- executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará até 30 de novembro de 2020, com sua vigência a partir do dia 17 de Fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retribuição

O Contratante pagará à Contratada, em contraprestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 1.443,07 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos), deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por Lei.

CLÁUSULA QUINTA: Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar da Contratada o valor dos danos por ela causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SEXTA: Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda

A Contratada se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido com a incidência do percentual aplicável de imposto de Renda na Fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão e das Multas

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pela Contratada de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade ou desídia da Contratada. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o

presente Contrato em função de conveniência administrativa, devendo neste caso comunicar sua intenção com antecedência de no mínimo trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: Da Regência Legal


Fica ajustado entre o Contratante e a Contratada, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 593 a 609 do Código Civil, combinado com as disposições da Lei Municipal 150 de 17 de maio de 2010, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

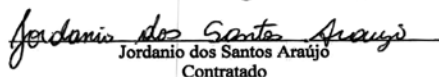
CLÁUSULA NONA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato de Locação de Serviços.

E, por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Coivaras (PI), 16 de Março de 2020.


 Marcelino Almeida de Araújo
 Prefeito Municipal


 Jordania dos Santos Araújo
 Contratado

Testemunhas:

1- _____
 2- _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
 C.N.P.J.: 06.553.721/0001-05
 Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
 CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA Nº 017/2020

Publicado em: **29/04/2020** – Diário Oficial dos Municípios

DAS JUSTIFICATIVAS PARA ANULAÇÃO DA PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 017/2020.

Assunto: Anulação de Processo Licitatório

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 017/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE 75 (SETENTA E CINCO) TESTES RÁPIDO DE COVID-19, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRONTEIRAS – PI, CNPJ Nº 03.543.912/0001-06 NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19

A Prefeita Municipal de Fronteiras/PI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA Nº. 017/2020.

CONSIDERANDO que a AUTOTUTELA se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos, sempre que for necessário rever determinado ato ou conduta;

CONSIDERANDO que a Administração poderá fazê-lo, usando sua autoexecutoriedade, bem como do princípio da discricionariedade, sem depender necessariamente de que alguém o solicite;

CONSIDERANDO que, havendo a mera alegação de vícios de legalidade ou insanáveis, o administrador pode tomar a iniciativa de reaver seus atos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve omitir-se diante das hipotéticas irregularidades e ou vícios, que colocam em dúvida a seriedade de um processo administrativo e do próprio Poder Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve ferir os princípios constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, os quais necessitam ser sempre observados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame, ainda que entenda ter cumprido os requisitos básicos e necessários deste certame, uma vez que nenhum ato dos órgãos de fiscalização e controle foi emitido desabonando as ações da gestão municipal;

CONSIDERANDO que esta administração municipal sempre tem pautado suas decisões pela prevalência do interesse público e coletivo e pelo princípio da segurança jurídica;

Nesse sentido, no exercício da autotutela administrativa, a Prefeitura Municipal de Fronteiras/PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, na qualidade de contratante resolve **ANULAR** a Dispensa nº. 017/2020, com RONALDO A DA SILVA - ME (PRODLAB - PRODUTOS LABORATORIAIS), CNPJ Nº 18.988.625/0001-79, com fundamento no art. 49, da Lei 8.666/93.

Publique-se e dê ciência aos interessados.

Fronteiras (PI), 08 de maio de 2020.

Maria José Ayres de Sousa
 Prefeita Municipal